

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/5/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli, para relatar o processo nº 7 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor Substituto de Conselheiro, Senhor Procurador Geral de Contas:

“Trata o processo nº 3.517-3/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2010, gestão do Senhor Edivaldo Rodrigues de Faria.

Consta nos autos o relatório preliminar de auditoria, da Secretaria de Controle da 2ª Relatoria, apontando Duas irregularidades”.

Senhor Presidente, nós temos notado, quando estamos relatando contas do exercício de 2010, que há uma redução considerável do número de impropriedades! Eu até sugiro a Vossa Excelência que determine à Secretaria do Pleno que faça uma estatística, tendo em vista que uma das metas é a redução do número de impropriedades e irregularidades.

É impressionante! Nas contas que eu tenho relatado, o máximo de irregularidades que eu consegui detectar até agora foram sete, e normalmente os gestores sanando praticamente todas.

Esta é uma meta que nós julgávamos fosse tão difícil alcançar... Quem chegou aqui há dez, onze anos, como eu e o Conselheiro Antonio Joaquim, deparávamos com...

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – 237 irregularidades!

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Realmente essa conquista é digna de divulgação por parte da gestão de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – De todos nós, Conselheiro José Carlos Novelli.

Desde já determino ao Senhor Secretário Geral que oficialize essa estatística e remeta à Assessoria de Planejamento para a devida apreciação nos relatórios de resultados.

O Conselheiro Novelli continua com a palavra.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Se bem que nesta conta especificamente, embora com poucas irregularidades mas uma foi gravíssima. O que não muda a apreciação, houve redução do número de irregularidades!

“Devidamente notificado, o Gestor apresentou sua defesa ratificada pela declaração da contadora, cuja análise técnica concluiu pela manutenção das impropriedades.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 2.825/2011 no sentido de julgar Irregulares as referidas contas, com recomendações legais e aplicação de multa”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, em razão da permanência de uma irregularidade considerada gravíssima e que esta Corte tem adotado com rigor o julgamento quando há a manutenção desta irregularidade, eu mantenho o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – “Após a regular instrução processual em que se garantiu ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, restaram configuradas duas irregularidades, sendo uma delas de natureza gravíssima decorrente de gastos com folha de pagamento da Câmara municipal, incluindo os subsídios dos seus vereadores, correspondente a 77,19% da sua Receita, o que representou afronta ao disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, fato reconhecido pelo próprio defendente, o qual apenas buscou justificá-la sob o argumento da ocorrência de dificuldades econômicas, alegação que não tem força suficiente para sanar a ilegalidade em questão.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2010, gestão do Senhor Edivaldo Rodrigues de Faria, aplicando-lhe multa no total de 36 UPFs/MT, conforme discriminação constante no inteiro teor deste voto”.

É o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, com todo o respeito ao voto do Conselheiro Novelli, este assunto foi bastante debatido numa sessão quando o Conselheiro Antonio Joaquim trouxe um voto semelhante, onde a LOA estabelecia um valor inferior ao limite constitucional e no cálculo de porcentagem o cálculo da folha de pagamento seria superior a 70%. Eu

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

trouxe a tese de que deveríamos tomar como base para se fazer esse cálculo o limite constitucional. Essa tese foi vencida, respeita-se a decisão.

Só que aqui neste caso o que ocorreu? Ele teve uma Lei Orçamentária Anual fixada em R\$ 498.680,00. Desse valor ele gastou R\$ 403.872,00, ele fez uma economia de R\$ 94.807,00. Se nós tomarmos o valor base da receita estabelecida de R\$ 498.000,00 o gasto com folha de pagamento, embora o defendente não trouxesse essa conta mas eu acho que nós temos a obrigação de fazer justiça, fica em 63,64%, inferior aos 77%.

Se nós tomarmos essa conta e aquilo que já foi decidido neste plenário naquela ocasião do debate com o Conselheiro Antonio Joaquim, nós estaríamos agora julgando esta conta regular. Com base naquilo que já foi decidido nos precedentes! Porque nós estaríamos penalizando a economia. Se ele tivesse tomado todo o recurso, gasto os R\$ 94.000,00 a mais e ele não teria a conta dele julgada irregular.

Então eu quero fazer a proposta de se fazer o julgamento pela regularidade, em razão de que isso já foi aqui muito debatido e também por uma questão de justiça ao Gestor que fez essa economia em respeito ao que está fixado na LOA

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Eu realmente não entendi bem, com todo o respeito. Mas quero dizer que o que entendo bem é que a decisão deste Plenário está clara da seguinte forma: se o presidente da câmara faz uma economia financeira e devolve uma quantia de recursos ao Tesouro do município, este Tribunal já decidiu – por acórdão, por resolução, por decisão plenária – que o índice que deve-se calcular o gasto de pessoal é o valor do orçamento original. Não se pode deduzir os recursos devolvidos ao Tesouro porque senão desestimularia o gestor de fazê-lo. Ele teria que achar um jeito de gastar “na marra” para não poder superar os 70%. Isso para mim é claro.

Agora, sinceramente, dentro do contexto do voto do Conselheiro Novelli neste momento, eu não estou muito situado. Mas a outra questão é clara para o Plenário como um todo.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Sim, não tenha dúvida.

Nesse caso específico, os gastos com folha de pagamento da Câmara municipal dos Vereadores foram de R\$ 317.000,00, colocando em número inteiro, e a Receita devida foi de R\$ 411.000,00. Então foi 77,19% de gasto a mais.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – E a LOA previa...

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – R\$ 498.000,00!

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Só que a transferência efetiva foi de R\$ 411.000,00. Não houve devolução, foi um repasse a menor do que a previsão da LOA.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Exatamente!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – É um caso novo, Conselheiro Waldir Teis, mas está no mesmo sentido.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, questão de ordem.

Agora eu entendi! Em relação a isso eu acho que do ponto de vista de interpretação é justo nós debatermos, porque apesar de serem caminhos diferentes o destino é o mesmo. Houve uma economia orçamentária. Não houve devolução, mas...

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Houve um gasto a menor do que a previsão legal.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Conselheiro Novelli, do ponto de vista de interpretação no final é a mesma coisa. Do ponto de vista de que se você não considerar, vai desestimular o gestor a não executar na totalidade o seu orçamento.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Embora ele não apresente isso na defesa e ele mesmo dá outra justificativa para isso, considerando o princípio da verdade real eu acato a proposição do Conselheiro Waldir Teis, complementada pelo Conselheiro Antonio Joaquim, e julgo Regulares as contas. Mesmo porque são duas irregularidades.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Conselheiro Novelli, na sua tradicional coerência, está aqui homenageando a economia. Está ótimo e o Tribunal se engrandece com isso.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

AF/CSG